

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano XVII | Edição nº 2080



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Secretaria de Finanças	8
Licitações e Contratos	8
Prazo Recursal	8
Aviso de Licitação	8
Convocação	9
Homologação / Adjudicação	9
Câmara Municipal	11
Licitações e Contratos	11
Contratos	11
Termos / Extratos	29
Dispensas	31
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	36
Atos Administrativos	36
Notificações	36
Licitações e Contratos	40
Aviso de Licitação	40
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	41
Licitações e Contratos	41
Distratos	41

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.298, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 8.157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração de encerramento da *Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*, e *de ocorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*, pela PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

CONSIDERANDO a ampla cobertura vacinal da população catanduvense, inclusive com a aplicação de dose adicional de vacina, que refletiu positivamente nos indicadores de evolução da pandemia e de capacidade de resposta do sistema de saúde ao longo dos últimos meses.

CONSIDERANDO, ainda, o atual cenário epidemiológico no município de Catanduva e o retrocesso da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. O §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.157, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

§ 2º *Poderão ser realizados eventos, tais como atividades culturais, eventos esportivos, shows e demais eventos de lazer que permitam a permanência de pessoas em pé, em ambientes fechados ou abertos, com ocupação máxima de 100% da capacidade do local, observadas os protocolos sanitários setoriais vigentes, emitidos pelo Governo do Estado de São Paulo.*

- a) *Revogado*
- b) *Revogado*
- c) *Revogado*”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Portarias**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 60.109, DE 30 DE MAIO DE 2.022**

DESIGNA O FUNCIONÁRIO GUSTAVO COSTA SOARES, PARA, A TÍTULO PRECÁRIO, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DO CARGO, EM COMISSÃO, DE INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR DO MESMO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido formulado através do Ofício nº 049/22, de 23 de maio de 2.022, da Guarda Civil Municipal,

CONSIDERANDO que o funcionário que ocupa o cargo, em comissão, de Inspetor da Guarda Civil Municipal, Luiz Carlos Larocca, esteve em gozo de férias no período de 08 a 27 de abril de 2.022; e,

CONSIDERANDO que, pelas múltiplas atividades daquela Seção, a mesma não pode ter sua Chefia acéfala durante o período em questão:

DESIGNA, em observância à legislação vigente, o funcionário **GUSTAVO COSTA SOARES**, RG nº 29.508.238-0, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, responder, a título precário e pelo período em que perdurou a referida férias, pelas funções do cargo, em comissão, de "**Inspetor da Guarda Civil Municipal**", junto ao Gabinete do Prefeito.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 08 de abril de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.



**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.110, DE 30 DE MAIO DE 2.022

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) ADRIANA MOREIRA D'ANCONA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 9.845, de 27 de abril de 2.022, tendo em vista artigo 40, §1º, III, "a", e, também, §5º, da Constituição Federal, **APOSENTA, a partir do dia 20 de junho de 2.022**, o (a) funcionário (a) **ADRIANA MOREIRA D'ANCONA**, RG nº 22.073.060-X, no cargo efetivo de "Professor I", com 27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0139/2.022, expedida em 13 de maio de 2.022, ficando-lhe assegurado o recebimento proventos integrais calculados sobre 195,10 horas/aulas, Professor I, Grau "L", 25% de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 20 de junho de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.022.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 60.113, DE 30 DE MAIO DE 2.022

**DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA FUNCIONÁRIA
PATRICIA KENIA SQUINCAGLIA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob nº 34.836, de 12 de novembro de 2.021, **DEMITE**, por infringência aos artigos 285, incisos XIV e XVI, e 286, "caput" e inciso XI, e, conforme preconiza o artigo 311, incisos IV e XIII, todos da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, **a partir do dia 31 de maio de 2.022**, a funcionária **PATRICIA KENIA SQUINCAGLIA**, RG nº 25.025.987-4, do cargo de "**Professor I**", para o qual foi nomeada por meio da Portaria nº 39.723, de 27 de janeiro de 2.010.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 31 de maio de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.**


**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.114, DE 30 DE MAIO DE 2.022

**DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA FUNCIONÁRIA
PATRICIA DE SOUZA MELO DUARTE CARNELOSSI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob nº 1.312, de 18 de janeiro de 2.022, **DEMITE**, por infringência aos artigos 285, incisos III, XIV e XVI, e 286, "caput" e inciso XVIII, e, conforme preconiza o artigo 311, incisos V e VI, todos da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, **a partir do dia 31 de maio de 2.022**, a funcionária **PATRICIA DE SOUZA MELO DUARTE CARNELOSSI**, RG nº 32.211.045-2, do cargo de "**Coordenador Pedagógico**", para o qual foi nomeada por meio da Portaria nº 58.432, de 14 de fevereiro de 2.019.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 31 de maio de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Licitações e Contratos****Prazo Recursal****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO PRAZO DE RECURSO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO E ARMÁRIO VITRINE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

Considerando que a empresa **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI (ref. aos itens 04 ao 07)** cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Considerando que as outras empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Considerando que os Itens 01, 02, 03 e 08 foram fracassados, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 01/06/2022 a 03/06/2022.

Ozorio Aparecido Morais

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**AVISO PRAZO DE RECURSO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2022 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE RAÇÃO PARA USO DO ZOOLOGICO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Considerando que as empresas **LICITAVET COMERCIAL LTDA - EPP (ref. ao item 01 ao 05, 07 ao 11, 24), CRISTIANO DE ARAUJO NALIN - ME (ref. aos itens 06, 14, 15, 17, 20, 22 e 23), RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI (ref. ao item 12, 13, 16, 19 e 21), e SOX RACOES E EQUIPAMENTOS LTDA (ref. ao item 18)** cumpriram o edital, sagrando-se vencedoras no pregão;

Considerando que as outras empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 01/06/2022 a 03/06/2022.

Ozorio Aparecido Morais

Pregoeiro

Aviso de Licitação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA COM PESSOAL CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES DE ENERGIA HIDRÁULICA, CAIXAS DE INSPEÇÃO E OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS ANEXOS, A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSOS LOCAIS, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 01/07/2022 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Município www.catanduva.sp.gov.br - portal de transparência - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail:



licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 31/05/2022. Comissão Julgadora de Licitação

Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PLACAS(SINALIZAÇÃO VERTICAL), TACHÕES E TACHAS, ABRAÇADEIRAS E KIT DE INSTALAÇÃO COMPLETO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitaçãoes- e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

ITEM: 15 - EMPRESA: TOTTAL SINALIZAÇÃO LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 39.000,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem a **Proposta atualizada, no prazo de até 02(dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 01/06/2022 ATÉ O DIA 02/06/2022, nos termos do item IX do edital.** Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022- REGISTRO DE PREÇOS DE VENTILADORES DIVERSOS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
FOCUS QEUUIPAMENTOS EIRELI (REF. AOS ITENS 02 AO 04)	R\$ 318.188,40
FRONT COMERCIAL LTDA (REF. AO ITEM 01)	R\$ 18.999,20
MB CATANDUVA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÕES EIRELI (REF. AOS ITENS 05 AO 07)	R\$ 209.972,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022- REGISTRO DE PREÇOS DE COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CASA DA SOGRA COMERCIO VARJISTA LTDA - ME (REF. AO ITEM 02)	R\$ 56.940,00
ELIZABETE ALEIXO - ME (REF. AO ITEM 01)	R\$ 173.980,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022 - REGISTRO DE PREÇOS DE DETERGENTE LAVA PISO, LIMPADOR MULTIUSO E QUEROSENE PERFUMADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
-------------------	-------



CASA DA SOGRA COMERCIO VARJISTA LTDA - ME (REF. AO ITEM 03)	R\$ 31.978,20
ECOLOGY PAPER LTDA - ME (REF. AO ITEM 02)	R\$ 24.960,00
ELIZABETE ALEIXO - ME (REF. AO ITEM 01)	R\$ 23.943,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022 - REGISTRO DE PREÇOS DE DISPENSER ACRÍLICO DE PRESERVATIVO MASCULINO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>EMPRESA VENCEDORA</u>	<u>VALOR</u>
ELIZABETE ALEIXO - ME (REF. AO ITEM: 01)	R\$ 45.486,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Contratos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/22

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DOS BOLETINS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO MUNICIPAL E DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP - CNPJ nº. 51.840.544/0001-00 E GOVERNÉT EDITORA LTDA. - EPP - CNPJ nº 07.316.919/0001-38.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, adiante nomeadas e qualificadas, declaram e ajustam, através deste **INSTRUMENTO DE CONTRATO**, o que adiante se contém.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA - CNPJ nº. 51.840.544/0001-00, entidade de direito público, com sede em Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Centro (Cep-15800-031), neste ato representado por seu Presidente, VEREADOR GLEISON BEGALLI ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mandaguaçu, 165, Bairro Sebastião de Moraes, portador da Cédula de Identidade (CI) 29.508.477-7-SSP-SP e do CPF 213.713.888-30;

1.2. CONTRATADA: GOVERNÉT EDITORA LTDA. EPP -, com sede na Rua Henrique Itiberê da Cunha, 860, Bom Retiro, Curitiba-PR, CNPJ nº. 07.316.919/0001-38, representada pelo Sócio-Gerente **ADEMAR APARECIDO GIMENES**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 021.925.439-72 e Identidade nº. 705.783-0 – SSP/PR.

2. DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O Contrato decorre de processo regular de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21;

2.2. Trata-se o objeto do presente contrato a aquisição/fornecimento junto à GOVERNÉT EDITORA LTDA de 02(duas) assinatura(s) do(s) periódico(s) "Boletins Governet de Licitações e Contratos", e "Administração Pública e Gestão Municipal", com o objetivo de auxiliar nos trabalhos legislativos, conforme Carta Proposta, de 26 de abril de 2022.

ADEMAR APARECIDO GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por ADEMAR APARECIDO GIMENES:02192543972
Dados: 2022.05.26 16:47:36 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3. Faz parte do presente contrato os serviços de consultoria e acesso as edições eletrônicas dos produtos relacionados no item anterior.

3 – DO VALOR:

3.1. Para efeito legal, o valor de cada assinatura é de **R\$ 13.660,00** (treze mil, seiscentos e sessenta)

3.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no vigente orçamento da Câmara Municipal de Catanduva – 01.031.0001.2.001 – Coordenação Atividades Legislativas - Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

4 – DA ENTREGA:

A Contratada efetuará as entregas dos produtos mensalmente de acordo com os quantitativos e especificações constantes no processo, os quais deverão ser entregues na sede da **Contratante**, sendo o objeto conferido e atestado por servidor especialmente designado para essa finalidade.

5 – DO PAGAMENTO:

O pagamento pelo fornecimento de que trata este contrato será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única parcela, contados da data da primeira entrega dos produtos e serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

6 – DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratada:

- Fornecer os exemplares impressos mensalmente.
- Disponibilizar CONSULTORIA GRATUITA durante a vigência da assinatura dos periódicos
- Newsletter semanal.
- Disponibilizar Banco de Dados pela Internet, durante a vigência da assinatura, com senha exclusiva.
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece a Lei 14.133/21;

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por
ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972
Dados: 2022.05.26 16:49:14 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da Contratante:

- Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pela Comissão ou pessoa designada no caso de contratação.

7 – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

7.1. Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, a partir do mês de maio de 2022.

8. - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 8.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 8.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida.
- 8.3. A multa de mora será calculada progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida.

9. - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 9.1. A presente contratação encontra-se vinculada a Carta Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 9.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

10 - DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações.
- 10.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao dispositivo na Lei 14.133/21, acarretando as consequências contidas nos mesmos, bem como sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal ora acima citada, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por
ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972
Dados: 2022.05.26 16:50:30 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avenca.

11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Catanduva-SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catanduva, 26 de maio de 2022.

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

VEREADOR GLEISON BEGALLI ROCHA
Presidente

Pela GOVERNMENT EDITORA LTDA.

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por
ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972
Dados: 2022.05.26 16:52:05 -03'00'

ADEMAR APARECIDO GIMENES
CPF nº. 021.925.439-72

TESTEMUNHAS:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A(VIVO).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.840.544/0001-00, sediada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Gleison Begalli Rocha, portador do RG nº 29.508.477-7-SSP-SP e do CPF/MF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado à Rua Mandaguaçu, 165, Bairro Sebastião Moraes, na cidade de Catanduva-SP;

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Moções, na cidade de São Paulo, também conhecida por VIVO, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(s) Srs. Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Gerente de Seção, com endereço acima qualificado, portador do RG nº 27.638.106-3-SSP-SP e do CPF/MF nº 267.221.148-56; e, também pelo Sr. Alex Eduardo de Freitas, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Administrador, portador do RG nº 21.993.730-SSP-SP e do CPF/MF nº 070.661.598-02, com endereço à Avenida Belvedere, 550, na cidade de São José do Rio Preto-SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Processo de dispensa sob nº 007216, de 16/12/2021, conforme previsto na Lei Fed. 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 75, inciso II;



7

- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo 007216/2021;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas demais determinações da Lei n.14.133/21
- IV - nos preceitos de direito público; e
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel celular (SMC), no sistema digital pós-pago, sem fornecimento de aparelhos, num total aproximado de 01(uma) única linha telefônicas, conforme projeto básico, planilha de custo operacional e planilha de formação de peças anexos a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Subcláusula primeira - Os preços das ligações telefônicas serão os constantes no Plano Básico de Serviços da Contratada aprovado pela Anatel.

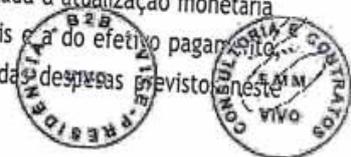
Subcláusula Segunda - Os valores encontram-se discriminados na proposta que faz parte integrante dos processo já discriminado neste instrumento contratual.

Subcláusula terceira - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais de serviço telefônico (contas telefônicas) detalhadas, devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula primeira - Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste



contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

Subcláusula segunda. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto vigente sobre seu Plano Básico de Serviços, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, 01.031.0001.2.001-Coordenação Atividades Legislativas e da F.P. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma disposta na Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula primeira A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

Subcláusula segunda - A pelo menos 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato

Subcláusula terceira - Se positiva a resposta, o Contratante providenciará



7

devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quarta - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quinta - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quatorze do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - habilitar a linha em no máximo 48(quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço;
- II - atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram, e solucioná-las em no máximo 6 horas a partir da comunicação do problema feita pelo Contratante;
- III - substituir chip fornecido que eventualmente apresentem falhas em no máximo 24 horas a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com o artigo 140, seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega da nota fiscal de serviços telefônicos, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados;
- II - definitivamente, o prazo máximo de 5 dias úteis.

Subcláusula primeira - O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados



①

servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira-À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II - acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;
- III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV - encaminhar Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados na cláusula nona;
- II - fornecer ao Contratante e homologar a linha telefônica sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação do aparelho;
- III - homologar as linhas apenas mediante emissão de ordem de serviço pelo Contratante;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel;
- V - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- VI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive,





Portal de Assinaturas Vivo #5e0d10f6-c5d4-426e-b0c8-0cd3108440fb

6

- recomendações aceitas pela boa técnica;
- VII - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- VIII - assegurar ao Contratante o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;

numero de Solicitação 5104/2022.



[Handwritten mark]

- IX - fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- X - disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
- XI - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII - assumir as responsabilidades por "clonagens" ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificadas na linha homologada, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o Contratante em virtude dessas fraudes;
- XIII - garantir o sinal de telefonia móvel celular em todas as dependências do Contratante, inclusive no subsolo;
- XIV - propiciar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços a ser emitida;
- XV - garantir que o "roaming" nacional funcione em todo o território nacional, e que possa ocorrer de forma automática ou por meio de programações realizadas pelo usuário no aparelho celular;
- XVI - apresentar, para utilização do "roaming" internacional, relação dos países amigos ligados ao SMC que poderão prestar o serviço; providenciar habilitação, quando requerida pelo Contratante; e informar as regras, taxas, tarifas e instruções de uso;
- XVII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- XVIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.



Subcláusula segunda Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula terceira A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula quarta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- III - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando se tratar de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- IV - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única - Após a entrega da nota de empenho o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula onze.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;



- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira - O atraso injustificado nos prazos de habilitação, entrega dos aparelhos, atendimento às solicitações ou solução dos problemas, e ainda no de eventual substituição de aparelhos defeituosos, implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimo por cento) por hora, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% desse valor.

Subcláusula segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 50 horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta - São considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quinta - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



7

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 155 ao 163, inclusive com as conseqüências do artigo 177 da Lei n.º14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única - A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".



Subcláusula terceira - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula quinta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Catanduva, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Catanduva, em de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
CONTRATANTE
VEREADOR GLEISON BEGALLI ROCHA
Presidente

Fábio Marques De Souza Levorin

A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

ICP Brasil

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CONTRATADA
TELFÔNICA BRASIL S.A
Gerente de Seção

Alex Eduardo De Freitas

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

ICP Brasil

ALEX EDUARDO DE FREITAS
CONTRATADA
TELFÔNICA BRASIL S.A
Administrador





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 10/05/2022 às 18:53:51 (GMT -3:00)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR - CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.pdf

ID do documento #5e0d10f6-c564-426e-b0c8-0cd3108440fb

Assinaturas

- ALEX EDUARDO DE FREITAS
Assinou como gerente
- FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Assinou como gestor
- MARCELO DOS SANTOS
Assinou como testemunha

Log

- 10/05/2022 15:49:43 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 5e0d10f6-c564-426e-b0c8-0cd3108440fb.
- 10/05/2022 18:08:38 MARCELO DOS SANTOS (CPF 246.670.198-75; E-mail marcelo.santos1@telefonica.com; IP 163.116.224.119; Geolocalização -21.164627, -47.808868), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 10/05/2022 às 18:08:38 (GMT -3:00);
- 10/05/2022 18:09:33 FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 11 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 10/05/2022 às 18:09:33 (GMT -3:00);
- 10/05/2022 18:53:50 ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com; IP 163.116.224.115;), Assinou na Pág. 11 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 10/05/2022 às 18:53:50 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

66aeee20848cd6a32e8e0a88aa74d0274b6db51e6c5dd809654d0b5e7e95f0572f4bc80790b86648f8c5d4eb46785ec174f097fdbc0dd99465f73cef1e83f9

Hash do documento assinado (SHA512):

35aa67c01d402fd9af5ad56e5f547efb471fd4554ecc2f225e6d5b80ff51bf1da069a97981de28398f2bd2089d87c90834215c633563887c1a222c3e80dd8d9

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 5e0d10f6-c564-426e-b0c8-0cd3108440fb, com função descrita nos Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo.

**EMPRESAS****Formulário de Cadastro do Gestor**

O que é: Este documento concede aos gestores abaixo listados **PODER DE DECISÃO** sobre movimentações financeiras relacionadas ao contrato firmado entre a Vivo e sua empresa.

Por que é importante: Além de contar com atendimento diferenciado na central de relacionamento, só os gestores aqui indicados terão acesso a informações sensíveis como seu histórico de faturas ou poder de realizar alterações de **IMPACTO FINANCEIRO** em sua conta (contratações). É muito importante que esses gestores sejam de sua confiança e tenham um relacionamento contratual com sua empresa, já que terão plenos poderes sobre sua fatura. É de exclusiva responsabilidade do cliente a alteração dos dados cadastrais do Gestor, sempre que necessário. A VIVO não se responsabiliza por atos praticados pelo Gestor cadastrado, em nenhuma hipótese.

Atenção: Para garantir uma melhor segurança com a empresa solicitamos se possível indicar um número de contato da VIVO, e para o E-mail certificar que está preenchido corretamente.

Dados da Empresa

CNPJ da Empresa 51.840.544/0001-00 Razão Social Câmara Municipal de Catanduva
Endereço: Praça Conde Francisco Matarazzo – s/n.º Cidade: Catanduva UF: SP

O gestor máster indicado no Anexo II, será mesmo gestor para todos os grupos econômicos do cliente?

SIM (X) NÃO () Indicar os grupos econômicos nas linhas abaixo.

Grupo Econômico (Digite apenas os 6 últimos dígitos do CNPJ) / Ex: 0000-00

Gestor Master (Responsável por todas as contas do CNPJ e Grupo Econômicos, citados acima)

Nome do gestor Eduardo Lesur Cypriano CPF do gestor 396.369.208-18
Celular do gestor (17)99727-2390 E-mail do gestor eduardocypriano@yahoo.com.br

Gestor de contas (Responsável por apenas uma conta)

Nome do gestor Eduardo Lesur Cypriano CPF do gestor 396.369.208-18
Celular do gestor (17)99727-2390 E-mail do gestor eduardocypriano@yahoo.com.br

Catanduva/SP

25/05/2022



Gleison Begalli Rocha

Assinatura do representante legal da empresa

SOLUÇÕES EMPRESARIAIS *Telefônica*

**Termos / Extratos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

PROC. Nº 009458

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

REF: Aquisição de assinaturas anuais do periódico Boletins Governet para a Câmara Municipal

Trata o objeto deste processado a aquisição de periódicos Boletins Governet, para os diversos setores da Câmara Municipal.

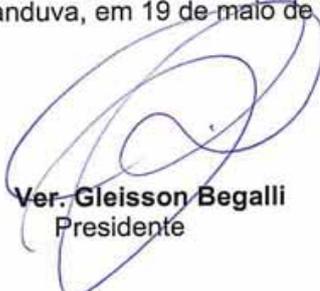
O processo teve seu trâmite normal, tendo o setor contábil informado a existência de dotação.

O setor jurídico da Casa manifestou-se favoravelmente a abertura do competente certame.

Assim sendo, escoimado no parecer jurídico anexo aos autos, autorizo a abertura do processo licitatório, uma vez que admitindo-se a necessidade desses periódicos objetivando a capacitação dos servidores nos diversos setores existentes na Câmara Municipal.-

Tendo em vista a necessidade ora solicitada nos autos, autorizo a o objeto de dispensa de licitação tomando-se, por oportuno, as cautelas de estilo.

Catanduva, em 19 de maio de 2022


Ver. Gleisson Begalli
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

REF: assinatura de boletins jurídicos periódicos
PROC. N° 9458

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Gleison Begalli Rocha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a aquisição de boletins jurídicos periódicos, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos de homologação, por dispensa** do objeto da dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à empresa GOVERNET EDITORA LTDA-EPP, com sede na cidade de Curitiba-PR, no valor de R\$13.660,00(treze mil, seiscentos e sessenta reais).

Catanduva, em 19 de maio de 2022

Vereador Gleison Begalli Rocha
Presidente

Dispensas**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009228****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.840.544/0001-00, com sede na, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº – Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador Gleison Begalli Rocha**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.779.888-30 e RG nº. 29.508.477-7-SSP-SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA.**, com sede na Rua Pará, nº 147 – bairro Centro – na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 56.361.140/0001-40, representada pelo(a) Sr(a). **Marina Ferreira de Camargo Gabas**, portador(a) do RG nº. 4.182.520-SSP/SP e do CPF nº. 503.402.478-00 domiciliado(a) à Rua Campinas, 48, na Cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, que quando referidas em conjunto, serão denominadas simplesmente **PARTES**, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante **dispensa de licitação**, nos termos constantes dos autos, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei n.º14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto aquisição de 23(vinte e tres) assinaturas anuais de 2022 do Jornal "O Regional", cujo período será de 12(doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será entregue a partir da assinatura do presente, diretamente na Sede da **Contratante**, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, bairro Centro, cidade de Catanduva/SP, CEP 15800-031.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço indicado na Cláusula Segunda, correrão por conta única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de R\$ 11.725,40 (onze mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) a ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária de nº 01.0031.001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara e 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 28

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar, pontualmente, em favor da CONTRATANTE, 23 (vinte e tres) exemplares do Jornal "O Regional" impressos, entregando-os diariamente na sede da Contratante.

Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, na hipótese do art. 105, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, bem como rescindido administrativamente nas hipóteses e condições previstas nos Art. 155 a 163 da lei federal ora citada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) A dissolução, incorporação, fusão cisão, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência decretada ou homologada, de qualquer das partes;
- d) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada a outrem, cessão ou transferência;
- e) Pela alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições constantes da Lei n.º 14.133/21 que regulam as licitações e Contratações pela Administração Pública, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado (Lei n.º 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa constante dos autos foi declarada a dispensa da Licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação, frente ao valor proposto pela empresa detentora dos direitos autorais da editoração do "Jornal O Regional".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto ora acordado, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVALÊNCIA DA LEI:





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo divergência entre as disposições deste instrumento e as da Lei nº. 14.133/21, bem como os casos omissos, prevalecerá o contido no citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida dos termos deste contrato, no Diário Oficial do Município de Catanduva/SP.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

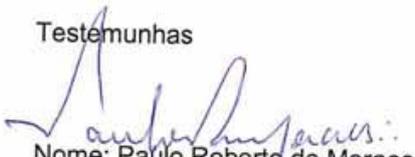
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos. Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

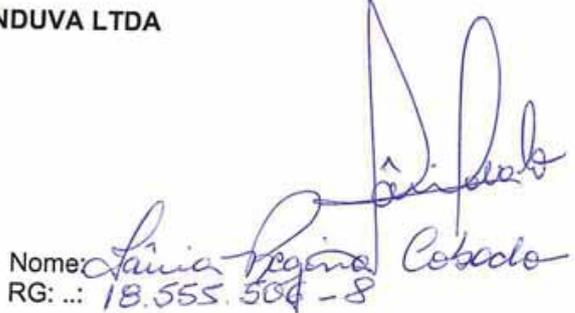
Catanduva, em de maio de 2022.-


CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP
Vereador Gleison Begalli Rocha - Presidente


EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA
Marina Ferreira de Camargo Gabas
Sócio(a) Proprietário(a)

Testemunhas


Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG: 10.545.931-SSP-SP


Nome: Jânia Regina Cobado
RG: ... 18.555.504 - 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CONTRATADA: EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA

CONTRATO Nº: ____ /2022

OBJETO: Renovação de Assinatura 2022 do JORNAL "O REGIONAL"

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, dos termos acima identificados e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

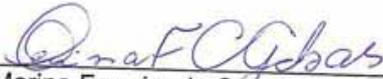
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CATANDUVA, EM 30 de maio de 2022.

CONTRATANTE: _____


Câmara Municipal de Catanduva
Vereador Gleison Begalli Rocha
Presidente

CONTRATADA: _____


Marina Ferreira de Camargo Gabas
Sócio(a) Proprietário(a)
EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9054573 - RUA AMAZONAS, 491DERIV	21921 - RUA AGUAI, 66
3956 - RUA AMAZONAS, 52	9046338 - RUA AMAZONAS, 212DERIV
4136 - RUA AMAZONAS, 247	3998 - RUA AMAZONAS, 372
4024 - RUA AMAZONAS, 642	4031 - RUA AMAZONAS, 715
4060 - RUA AMAZONAS, 973	4061 - RUA AMAZONAS, 980
9046940 - RUA AMAZONAS, 983DERIV	4063 - RUA AMAZONAS, 986
4064 - RUA AMAZONAS, 1022	4068 - RUA AMAZONAS, 1042
4145 - RUA AMAZONAS, 1047FUNDOS	4072 - RUA AMAZONAS, 1064
4073 - RUA AMAZONAS, 1105LIG.R. TEREZINA	4075 - RUA AMAZONAS, 1115
589570 - RUA AMAZONAS, 1115	4083 - RUA AMAZONAS, 1152
4086 - RUA AMAZONAS, 1169FUNDOS	4089 - RUA AMAZONAS, 1180lig. r. Olinda
4095 - RUA AMAZONAS, 1246	44540 - RUA AMAZONAS, 1247
4098 - RUA AMAZONAS, 1258	4101 - RUA AMAZONAS, 1268
4102 - RUA AMAZONAS, 1281	4173 - RUA AMAZONAS, 1370
4172 - RUA AMAZONAS, 1410ant. taquarit.38	4158 - RUA AMAZONAS, 1440FRENTE
4139 - RUA AMAZONAS, 1500lig. r. borborema	44558 - RUA AMAZONAS, 1549
19502 - RUA CEDRAL, 53	21823 - RUA IBO, 56ESGOTO
21821 - RUA IBO, 56FONTE PROP	21818 - RUA IBO, 68
22362 - RUA ICEM, 45	22364 - RUA ICEM, 80PISCINA
22363 - RUA ICEM, 80	22382 - RUA ICEM, 215
9042645 - RUA ICEM, 342	21719 - RUA MOGI MIRIM, 77PISCINA
21703 - RUA MOGI MIRIM, 127	21724 - RUA MOGI MIRIM, 200
21725 - RUA MOGI MIRIM, 200LIG. R IBO	22031 - RUA QUATA, 54
22035 - RUA QUATA, 100	3657 - RUA RIO BRANCO, 90
3660 - RUA RIO BRANCO, 176	3668 - RUA RIO BRANCO, 281
2125 - RUA RIO BRANCO, 289	3669 - RUA RIO BRANCO, 317
3685 - RUA RIO BRANCO, 356	3684 - RUA RIO BRANCO, 381
9058570 - RUA RIO CLARO, 553CASA	589696 - RUA ARACAJU, 370
44048 - RUA JOAO CATANHO DA SILVA, 96	44052 - RUA JOAO CATANHO DA SILVA, 104
2332 - RUA JOAO CATANHO DA SILVA, 133	3821 - RUA JOAO CATANHO DA SILVA, 150
22136 - RUA DESCALVADO, 4	22137 - RUA DESCALVADO, 22
22157 - RUA DESCALVADO, 185	22151 - RUA DESCALVADO, 199ANT 200
22260 - RUA JOA, 78PARTE B	9041241 - RUA PARA, 2 BOX 65
9041260 - RUA PARA, 2BOX 59	9041193 - RUA PARA, 2BOX 60
9041196 - RUA PARA, 2BOX 64	4213 - RUA PARA, 67
44647 - RUA PARA, 123	4234 - RUA PARA, 303LIG R SERGIPE
4235 - RUA PARA, 319	4415 - RUA PARA, 339
4385 - RUA PARA, 363	4251 - RUA PARA, 445
4263 - RUA PARA, 892	4265 - RUA PARA, 903CASA 1
589697 - RUA PARA, 910MULTI CAV	4273 - RUA PARA, 1008
4433 - RUA PARA, 1011	4286 - RUA PARA, 1098
4294 - RUA PARA, 1174	4309 - RUA PARA, 1283
589410 - RUA PARA, 1352DERIV	4324 - RUA PARA, 1365
4331 - RUA PARA, 1417	44679 - RUA PARA, 1532
4352 - RUA PARA, 1640	4389 - RUA PARA, 1660
4360 - RUA PARA, 1723	4365 - RUA PARA, 1782



9043489 - RUA PARA, 1809DERIV
3782 - RUA RIO CLARO, 61
9057584 - RUA RIO CLARO, 1792º CADASTRO
3810 - RUA RIO CLARO, 330
3814 - RUA RIO CLARO, 352
3866 - RUA RIO CLARO, 471
3840 - RUA RIO CLARO, 561
3847 - RUA RIO CLARO, 627
3873 - RUA RIO CLARO, 720
4750 - RUA BRASIL, 1
44754 - RUA BRASIL, 276
44856 - RUA BRASIL, 280
4776 - RUA BRASIL, 313
4515 - RUA BRASIL, 414
4520 - RUA BRASIL, 456
44800 - RUA BRASIL, 703CASA 1
44760 - RUA BRASIL, 737
42480 - RUA BRASIL, 1103DERIV
4585 - RUA BRASIL, 1152
4593 - RUA BRASIL, 1179
4600 - RUA BRASIL, 1203
4609 - RUA BRASIL, 1258comercio
590044 - RUA BRASIL, 1264
4614 - RUA BRASIL, 1294CASA/FUNDOS
44744 - RUA BRASIL, 1435
587334 - RUA BRASIL, 1462COMERCIO
44743 - RUA BRASIL, 1483
4655 - RUA BRASIL, 1538
4669 - RUA BRASIL, 1697
44779 - RUA BRASIL, 1795
4715 - RUA BRASIL, 1958
44785 - RUA BRASIL, 2034
4697 - RUA BRASIL, 2068
44850 - RUA BRASIL, 2427CASA A
9048488 - RUA CEDRAL, 160APTO 3
19794 - RUA FRANCA, 167
19928 - RUA VENEZUELA, 93
19926 - RUA VENEZUELA, 110
19905 - RUA VENEZUELA, 196
19937 - RUA VENEZUELA, 266
590068 - RUA IBITINGA, 187
19596 - RUA IBITINGA, 339
590265 - RUA MARANHÃO, 200BOX 36
9054372 - RUA MARANHÃO, 209CASA 1
9049799 - RUA MARANHÃO, 386SORVETERIA
4829 - RUA MARANHÃO, 426
4835 - RUA MARANHÃO, 630
4857 - RUA MARANHÃO, 819
4881 - RUA MARANHÃO, 1087
4921 - RUA MARANHÃO, 1418
5046 - RUA MARANHÃO, 1570
588417 - RUA MARANHÃO, 1659FRENTE
9042630 - RUA MARANHÃO, 1737PARTE A-2
5002 - RUA MARANHÃO, 1800
3778 - RUA RIO CLARO, 19
3797 - RUA RIO CLARO, 161
3809 - RUA RIO CLARO, 321
3813 - RUA RIO CLARO, 345
3830 - RUA RIO CLARO, 470
3838 - RUA RIO CLARO, 548
3845 - RUA RIO CLARO, 615
3849 - RUA RIO CLARO, 637
9055818 - RUA BRASIL, 403DERIV.(409)
4490 - RUA BRASIL, 254
4493 - RUA BRASIL, 277
4780 - RUA BRASIL, 303
4511 - RUA BRASIL, 392
4777 - RUA BRASIL, 432
4549 - RUA BRASIL, 698
4456 - RUA BRASIL, 709
44757 - RUA BRASIL, 795
4767 - RUA BRASIL, 1125
4588 - RUA BRASIL, 1159
4595 - RUA BRASIL, 1180FUNDOS
4605 - RUA BRASIL, 1236
44864 - RUA BRASIL, 1259
4610 - RUA BRASIL, 1270
4638 - RUA BRASIL, 1426COMERCIO
4642 - RUA BRASIL, 1462CASA 1/FUNDOS
589340 - RUA BRASIL, 1479
590135 - RUA BRASIL, 1489
4656 - RUA BRASIL, 1546
4476 - RUA BRASIL, 1770
587940 - RUA BRASIL, 1872DERIV
4459 - RUA BRASIL, 2023
44778 - RUA BRASIL, 2038
4707 - RUA BRASIL, 2120
588867 - RUA BRASIL, 2481DERIV
19811 - RUA FRANCA, 135
19795 - RUA FRANCA, 179ant 169
9043029 - RUA VENEZUELA, 110FUNDOS
19904 - RUA VENEZUELA, 186
19938 - RUA VENEZUELA, 260
19923 - RUA VENEZUELA, 284
19590 - RUA IBITINGA, 329
590314 - RUA MARANHÃO, 200B. 38/48/58/39/59/49
590263 - RUA MARANHÃO, 200BOX 55
4803 - RUA MARANHÃO, 218
588756 - RUA MARANHÃO, 419FRENTE
5011 - RUA MARANHÃO, 630PISCINA
591143 - RUA MARANHÃO, 760DERIV/1
4872 - RUA MARANHÃO, 1009
9041054 - RUA MARANHÃO, 1367SALA -2
588404 - RUA MARANHÃO, 1432
4940 - RUA MARANHÃO, 1582
4955 - RUA MARANHÃO, 1727
4956 - RUA MARANHÃO, 1740
4962 - RUA MARANHÃO, 1899



4975 - RUA MARANHÃO, 1996	5065 - RUA MARANHÃO, 2001FUNDOS
4976 - RUA MARANHÃO, 2001	9042861 - RUA MARANHÃO, 2006
5076 - RUA MARANHÃO, 2016	4979 - RUA MARANHÃO, 2046
5057 - RUA MARANHÃO, 2066	4981 - RUA MARANHÃO, 2100
4983 - RUA MARANHÃO, 2111	4984 - RUA MARANHÃO, 2121
9048523 - RUA MARANHÃO, 2285	19706 - RUA TABATINGA, 49
9048324 - RUA TABATINGA, 103DERIV	19694 - RUA TABATINGA, 118
19776 - RUA TABATINGA, 155	9057864 - RUA 13 DE MAIO, 224
5507 - RUA CEARA, 1666	5508 - RUA CEARA, 1675
588743 - RUA CEARA, 1684	5517 - RUA CEARA, 1807
5518 - RUA CEARA, 1816	5522 - RUA CEARA, 1846
5592 - RUA CEARA, 1946	588554 - RUA CEDRAL, 350CASA 1
19501 - RUA CEDRAL, 350	19496 - RUA CEDRAL, 380
3460 - RUA RIO PRETO, 142CS. 1/2	3390 - RUA RIO PRETO, 147
3435 - RUA RIO PRETO, 217	9041516 - RUA RIO PRETO, 428
9041515 - RUA RIO PRETO, 432	3520 - RUA TAQUARITINGA, 13
3560 - RUA TAQUARITINGA, 48	3530 - RUA TAQUARITINGA, 135
3553 - RUA TAQUARITINGA, 145	3533 - RUA TAQUARITINGA, 503
3580 - RUA TAQUARITINGA, 635FUNDOS	5093 - RUA 13 DE MAIO, 16COMERCIO
5094 - RUA 13 DE MAIO, 20Frente	5095 - RUA 13 DE MAIO, 22
5100 - RUA 13 DE MAIO, 106	9049139 - RUA 13 DE MAIO, 115(deriv.PARAIBA 275)
5101 - RUA 13 DE MAIO, 116	5275 - RUA 13 DE MAIO, 156
5116 - RUA 13 DE MAIO, 243	589211 - RUA 13 DE MAIO, 295DERIV
589209 - RUA 13 DE MAIO, 321DERIV	5326 - RUA 13 DE MAIO, 341SO ESGOTO
5135 - RUA 13 DE MAIO, 457	5138 - RUA 13 DE MAIO, 484
5142 - RUA 13 DE MAIO, 546	5147 - RUA 13 DE MAIO, 572
5167 - RUA 13 DE MAIO, 822	5173 - RUA 13 DE MAIO, 855
5178 - RUA 13 DE MAIO, 874	5185 - RUA 13 DE MAIO, 952
5194 - RUA 13 DE MAIO, 1153	5235 - RUA 13 DE MAIO, 1494
45079 - RUA 13 DE MAIO, 1687PARTE B3	5321 - RUA 13 DE MAIO, 1729CENTRO
5238 - RUA 13 DE MAIO, 1745	5239 - RUA 13 DE MAIO, 1746
5304 - RUA 13 DE MAIO, 1827	45072 - RUA 13 DE MAIO, 1939
9060226 - RUA CEARA, 727DERIV/ COMERCIO	5634 - RUA BELO HORIZONTE, 60
5639 - RUA BELO HORIZONTE, 83	5774 - RUA BELO HORIZONTE, 100COMERCIO
9053507 - RUA BELO HORIZONTE, 100DERIV/CASA	5647 - RUA BELO HORIZONTE, 172
5675 - RUA BELO HORIZONTE, 572COMERCIO	5681 - RUA BELO HORIZONTE, 616
5683 - RUA BELO HORIZONTE, 624	5696 - RUA BELO HORIZONTE, 781
9043293 - RUA BELO HORIZONTE, 872	9046980 - RUA BELO HORIZONTE, 897DERIV
5820 - RUA BELO HORIZONTE, 976SALA 4	5719 - RUA BELO HORIZONTE, 1009
5727 - RUA BELO HORIZONTE, 1047	5832 - RUA BELO HORIZONTE, 1130
5737 - RUA BELO HORIZONTE, 1152	5748 - RUA BELO HORIZONTE, 1526
19395 - RUA BORBOREMA, 92	9044315 - RUA BORBOREMA, 102DERIV 2
19371 - RUA BORBOREMA, 102	19373 - RUA BORBOREMA, 116
19432 - RUA BORBOREMA, 190	19389 - RUA BORBOREMA, 269
19397 - RUA BORBOREMA, 370	19405 - RUA BORBOREMA, 435
5607 - RUA CEARA, 51	5344 - RUA CEARA, 94
5577 - RUA CEARA, 114	5560 - RUA CEARA, 128
5351 - RUA CEARA, 134	5609 - RUA CEARA, 137
5365 - RUA CEARA, 222	5553 - RUA CEARA, 223
5561 - RUA CEARA, 333	5396 - RUA CEARA, 539
5412 - RUA CEARA, 748	45143 - RUA CEARA, 944
5451 - RUA CEARA, 1085	5618 - RUA CEARA, 1125
5472 - RUA CEARA, 1235	5478 - RUA CEARA, 1267
9047527 - RUA CEARA, 1291	5595 - RUA CEARA, 1326



45164 - RUA CEARA, 1451FUNDOS	9050453 - RUA CEARA, 1510
5586 - RUA CEARA, 1555	9058515 - RUA PARAIBA, 543SALAO 2
9059871 - RUA 21 DE ABRIL, 40FUNDOS	67 - RUA PARAIBA, 36
4 - RUA PARAIBA, 39	78 - RUA PARAIBA, 48
72 - RUA PARAIBA, 60	14 - RUA PARAIBA, 174
9044955 - RUA PARAIBA, 245casa 1	58 - RUA PARAIBA, 275(lig.R.13 MAIO)
9042059 - RUA PARAIBA, 340CASA 1	91 - RUA PARAIBA, 340
65 - RUA PARAIBA, 340	9042061 - RUA PARAIBA, 356CASA 2
9042064 - RUA PARAIBA, 356CASA 4	36 - RUA PARAIBA, 356FUNDOS
37 - RUA PARAIBA, 356	41 - RUA PARAIBA, 376
73 - RUA PARAIBA, 468	50 - RUA PARAIBA, 484
6021 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 65	6013 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 75
5848 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 112	6025 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 149
5854 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 152	9048133 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 204LIG. ALAGOAS 701
5751 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 214	5862 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 255
5863 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 260	9049442 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 299
589122 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 350POCO	5977 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 350
5881 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 438	6029 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 447
5884 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 466	5979 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 569
9049274 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 585FRENTE	9054317 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 748CASA/DERIV.
9044695 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 819	9045782 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 951DERIV
5937 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 990	6028 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 1300
45565 - RUA 7 DE FEVEREIRO, 1345	6144 - RUA 21 DE ABRIL, 40
9047787 - RUA 21 DE ABRIL, 135DERIV	562 - RUA 21 DE ABRIL, 135FUNDOS
6076 - RUA 21 DE ABRIL, 248	6157 - RUA 21 DE ABRIL, 363
6097 - RUA 21 DE ABRIL, 445	6146 - RUA 21 DE ABRIL, 456FUNDOS
6098 - RUA 21 DE ABRIL, 456	6099 - RUA 21 DE ABRIL, 459
6156 - RUA 21 DE ABRIL, 580	

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TAMPÃO COM ARO ARTICULADO EM FERRO FUNDIDO, COM ANÉIS DE VEDAÇÃO, CAPACIDADE 40 TONELADAS E ABERTURA LIVRE DE TAMPA 600MM, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Recebimento propostas e documentos: até dia 13/06/2022 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 31 de maio de 2022 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE 2000 TONELADAS DE PEDRA BRITADA (DIVERSAS GRANULOMETRIAS), PARA USO DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DA SAEC, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE. Recebimento propostas e documentos: até dia 13/06/2022 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 31 de maio de 2022 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA DIVERSOS SETORES DA SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Recebimento propostas e documentos: até dia 14/06/2022 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 31 de maio de 2022 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Distratos****EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO n.º 350/2021. CONTRATANTE: CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA. CONTRATADA: MARINA DE CASSIA VICENTE. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (FARMACÊUTICO E TÉCNICO DE FARMÁCIA) JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 27/05/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 011/2022. CONTRATANTE: CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA. CONTRATADA: G. UCHOA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ 51.840.197/0001-08. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (ULTRASSONOGRRAFIA) JUNTO AO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 31/05/2022.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.º 297/2021. CONTRATANTE: CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o Nº. 24.229.369/0001-39. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EVENTUAIS (CLÍNICO GERAL) JUNTO AO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO - SP. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 02/05/2022

.....